



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA
RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600

22 de dezembro de 2021

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2021

TEMA:	Seleção de discentes para ingresso nos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	CAMPUS:	Campos Centro/Macaé
PERÍODO AUDITADO:	2019/2020	PROCESSO PEN:	23317.001572.2021-81
UNIDADE GESTORA:	IFF – REITORIA	CÓDIGO DA UG/UORG:	158139
TIPO DE AUDITORIA:	OPERACIONAL	EMISSÃO DO RELATÓRIO:	22/12/2021

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF), cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2021**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 1, de 25/02/2021, – item V – 5.10 – Ensino, **Auditoria nº 48**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 05/2021, que versa sobre seleção de discentes para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFF.

2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS

A presente auditoria teve como objetivo identificar e avaliar os riscos presentes no processo de seleção de estudantes para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pelo IFF, bem como os controles internos existentes, visando a melhoria do processo. O enfoque se deu no Edital do certame (consideradas todas as respectivas retificações), bem como na avaliação dos candidatos, considerados os processos seletivos ocorridos em 2019/2020. Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada a Matriz de Planejamento a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoragem.

3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Houve limitação de escopo, no que tange a alguns testes referentes à avaliação dos candidatos que participaram do Edital nº 183, de 20.12.2019, para ingresso no Programa de Doutorado Profissional em Modelagem e Tecnologia para Meio Ambiente Aplicadas em Recursos Hídricos (conforme detalhado no Achado 04). Tal limitação se deu por conta da impossibilidade de acesso aos documentos dos candidatos, que, conforme informado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFF (PROPPG), foram entregues fisicamente no campus Campos Centro, antes do início da pandemia (novo Coronavírus), e por conta da suspensão das atividades presenciais, não poderiam ser enviados para auditoria quando solicitados.

4. AMOSTRAGEM

Para a aplicação dos testes de auditoria, foi utilizada a amostragem não estatística, objetivando proporcionar uma base razoável que possibilite ao auditor concluir quanto à população da amostra selecionada. Para seleção da amostra, foi realizada pesquisa, no site do IFF (<http://selecoes.iff.edu.br/posgraduacao>), por editais de seleção de discentes para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de elaboração exclusiva do IFF, tendo sido selecionados os seguintes editais/candidatos:

EDITAL	CURSO	CANDIDATOS (nº inscrição)
Edital nº 183, de 20.12.2019	Doutorado Profissional em Modelagem e Tecnologia para Meio Ambiente Aplicadas em Recursos Hídricos	██████████ ██████████
Edital nº 98, de 02.10.2020	Mestrado Profissional em Arquitetura, Urbanismo e Tecnologias	██████████ ██████████
Edital nº 40, de 04.03.2020	Mestrado em Engenharia Ambiental	██████████ ██████████
Edital nº 110, de 16.11.2020	Mestrado Profissional em Ensino e suas Tecnologias	██████████ ██████████
Edital nº 103, de 15.10.2020	Mestrado em Sistemas Aplicados a Engenharia e a Gestão	██████████ ██████████ ██████████ ██████████

Quanto aos candidatos, foram selecionados, aleatoriamente, 2 (dois) classificados em cada edital, exceto para o Programa de Mestrado em Sistemas Aplicados a Engenharia e a Gestão, cuja seleção foi de 4 (quatro) candidatos, tendo em vista que o número de vagas oferecidas por ele foi, em média, maior que o dobro de vagas oferecidas pelos outros editais auditados. Ressalta-se ainda que, todas as retificações dos editais selecionados também foram analisadas neste trabalho.

5. FATOS CONSTATADOS

Achado 01 – Previsão de critérios inadequados para comprovação de etnia/deficiência dos candidatos

Crítérios: Constituição Federal/1988: art. 5º, caput (Princípio da Igualdade) e art.37, caput (Princípio da Legalidade), Lei nº 6.001/73: art.3º, Lei 9.394/1996: art.3º, I, Lei nº 12.288/2010: art.1º, art.4º, II, Lei 12.711/2012: art.3º, Lei nº 13.146/2015: art. 28, I e II, e art.30, Decreto nº 3.298/1999: arts. 3º e 4º, Portaria Normativa MEC nº 13/2016: art.1º, Portaria Normativa MPOG nº 4/2018 (Analogia): arts. 1º a 6º e art. 9º, e Resolução IFF nº 33/2018: Capítulo V: 5.2.1 e 5.2.2.

Situação encontrada:

De acordo com os testes realizados, observou-se que, nos 5 (cinco) editais analisados, alguns critérios previstos para concorrência às vagas reservadas a candidatos negros, indígenas ou com deficiência, não estavam em conformidade com a legislação pertinente ao tema **(PT.C – Testes (Q3))**.

Em relação aos critérios previstos para acesso às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), os editais previram a

necessidade de apresentação de autodeclaração, porém, para fins de comprovação da etnia declarada, foi solicitada a certidão de nascimento ou outro documento comprobatório, o que não encontra respaldo nos normativos pertinentes ao tema. A Portaria Normativa MPOG nº 4/2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, e que poderia ser usada por analogia, prevê que a confirmação da autodeclaração deve ser realizada por comissão criada especificamente para este fim, utilizando-se exclusivamente do critério fenotípico.

Quanto aos critérios previstos para acesso às vagas reservadas aos indígenas, os Editais previram a apresentação da autodeclaração da etnia, e para fins de comprovação desta, solicitou a certidão de nascimento ou outro documento comprobatório da etnia do candidato. Pela leitura do art.3º, da Lei 6001/1973 (Estatuto do Índio), assim como pelos critérios utilizados pela FUNAI, para a definição de indígena é preciso que o mesmo se reconheça como tal (o que é atendido pela autodeclaração) e que assim seja reconhecido pelo grupo de origem. Quanto a este último quesito, não se pode garantir que seja comprovado pela certidão de nascimento, visto que ela pode ser requerida pelo próprio interessado sem, necessariamente, apresentar documento que comprove o referido reconhecimento, e sendo assim, não deve consistir em único documento hábil para reconhecimento da identidade indígena por parte do respectivo grupo de origem.

No que se refere aos critérios previstos para acesso às vagas reservadas para pessoas com deficiência, os Editais preveem a autodeclaração do candidato, a manifestação do interesse em concorrer às referidas vagas, no ato da inscrição, e cita que a referida reserva de vagas será feita nos moldes da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina quem são as pessoas com deficiência. Além disso, os Editais determinam que os laudos médicos apresentados por tais candidatos serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo, porém, de acordo com a Resolução IFF nº 33/2018: Capítulo V, item 5.2.2, que consiste no Programa de Acessibilidade IFF, a responsável por tais análises deveria ser a Comissão de Processo Seletivo Acessível, o que não se observou nos editais analisados.

Desse modo, opina-se pela **não conformidade** com os critérios adotados.

Causas: Desconhecimento de normativos/ Ausência de participação da Comissão de Processo Seletivo Acessível na elaboração do edital.

Consequências: Prejuízo à igualdade material/ao amplo acesso no processo seletivo.

Grau de Impacto: Alto.

Achado 02 – Ausência de previsão de atendimento especializado para candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos.

Críticos: Constituição Federal/1988: art. 5º, caput (Princípio da Igualdade) e art.37, caput (Princípio da Legalidade), Lei 9.394/1996: art.3º, I, Decreto nº 3.298/1999: arts. 2º, 3º, 4º e 27, Lei nº 13.146/2015: art. 2º, art.27, art.28, I e II, e art.30, Resolução IFF nº 33 /2018: capítulo V, itens 5.2.3 a 5.2.12.

Situação encontrada:

Os 5 (cinco) Editais analisados previram a possibilidade de solicitação de atendimento especializado para os candidatos com deficiência, porém, tal possibilidade não foi prevista para os candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos, conforme prevê o item 5.2.6 do Programa de Acessibilidade do IFF, aprovado pela Resolução IFF nº 33/2018 (PT.C – Testes (Q4-item 1)).

Sendo assim, opina-se pela **não conformidade** com os critérios adotados.

Causas: Desconhecimento de normativos/ Ausência de participação da Comissão de Processo Seletivo Acessível na elaboração do edital.

Consequência: Prejuízo ao amplo acesso no processo seletivo.

Grau de Impacto: Alto.

Achado 03 – Ausência de previsão de divulgação de lista com o nome dos candidatos que necessitam de atendimento especializado para realização das provas..

Críticos: Constituição Federal/1988: art. 5º, caput (Princípio da Igualdade) e art.37, caput (Princípio da Legalidade), Lei 9.394/1996: art.3º, I, Decreto nº 3.298/1999: arts 2º, 3º, 4º e 27, Lei nº 13.146/2015: art. 2º, art.27, art.28, I e II, e art.30, e Resolução IFF nº 33 /2018: capítulo V, itens 5.2.3 a 5.2.12.

Situação encontrada:

Nos 5 (cinco) Editais analisados não foi verificada a previsão de divulgação de lista com o nome dos candidatos que necessitam de atendimento especializado para realização das provas, o que consta em desconformidade com o previsto no

item 5.2.7, Capítulo V, do Programa de Acessibilidade do IFF (PT.C – Testes (Q4 – item 2)).

Desse modo, opina-se pela **não conformidade** com os critérios adotados.

Causas: Desconhecimento de normativo/ Ausência de participação da Comissão de Processo Seletivo Acessível na elaboração do edital.

Consequência: Impossibilidade de recurso quanto a possível indeferimento do atendimento especializado requerido.

Grau de Impacto: Alto.

Achado 04 – Impossibilidade de verificar se a avaliação do candidato foi realizada de acordo com os critérios previstos no Edital.

Critérios: Edital IFF nº 183, de 20.12.2019, Edital IFF nº 98, de 02.10.2020, Edital IFF nº 40, de 04.03.2020, Edital IFF nº 110, de 16.11.2020 e Edital IFF nº 103, de 15.10.2020.

Situação encontrada:

De acordo com os testes realizados, pôde-se aferir que, dentre os 12 (doze) candidatos da amostra, 7 (sete) deles foram avaliados de acordo com os critérios previstos no Edital, já em relação aos outros 5 (cinco), tal aferição restou prejudicada (PT.C – Testes (Q7)):

Edital nº 40 e Edital nº 110 - foi possível aferir que a avaliação dos candidatos se deu conforme os critérios previstos no respectivo edital.

Edital nº 183 – foi aferida a correta contabilização das notas referentes a todas as avaliações e ao resultado final do certame, porém, não foi possível aferir se houve adequada comprovação da nota referente à Análise de Currículo, tendo em vista que tais documentos não puderam ser enviados para auditoria, conforme já informado anteriormente (em “Limitação de Escopo”).

Edital nº 98 - foi possível aferir que a avaliação da candidata de inscrição nº 20****19 foi realizada de acordo com os critérios previstos no respectivo edital. Já em relação ao candidato de inscrição nº 20****55, não foi possível aferir se a comprovação da pontuação da “Experiência profissional”, na etapa de Análise de Currículo, se deu de forma adequada, tendo em vista que o candidato apresentou uma certidão contendo vários registros de projetos, não sendo identificado pela banca examinadora o que foi considerado/desconsiderado. Ressalta-se aqui, que a pontuação que o candidato considerou para esse item (através do preenchimento do Anexo III) não foi a mesma dada pela banca.

Edital nº 103 – quanto ao candidato de inscrição nº 20****09, foi possível aferir que foi avaliado conforme os critérios previstos no respectivo edital. Quanto aos candidatos de inscrição nº 20****74 e de nº 20****92, não foi possível aferir se houve correta contabilização das notas/comprovação da pontuação da fase de Análise de Currículo, tendo em vista que a nota final preenchida por eles, não coincidiu com a nota final dada pelo avaliador. Na planilha de avaliação utilizada para “Análise de Currículo”, observou-se o registro da nota final e das notas consideradas, por item, pelo candidato, porém, em relação ao avaliador, só houve registro da nota final, o que impossibilitou a aferição pretendida. Quanto à candidata de inscrição nº 20****68, apesar de verificada a correta contabilização das notas, na fase de Análise de Currículo não foi possível verificar o que a banca considerou para a pontuação dos itens “Experiência profissional em atividade de nível superior” e “Participação na elaboração, coordenação ou acompanhamento de projetos e/ou programas”, tendo em vista que, na planilha de avaliação, não houve tal especificação.

Dessa forma, opina-se pela **não conformidade** com os critérios adotados.

Causa: Modelo de planilha que não prevê o registro das notas dadas por item, pelos avaliadores, nem a referência aos comprovantes considerados/desconsiderados, por eles, para as respectivas pontuações.

Consequência: Prejuízo ao princípio da transparência no processo seletivo.

Grau de Impacto: Alto.

Achado 05 – Ausência de previsão de recurso em face de lista/resultado do certame.

Critérios: Constituição Federal/1988: art.5º, LV, Lei nº 9784/1999: art.56, Acórdão TCU nº 804/2019 (Plenário): item 9.2.2.

Situação encontrada:

Dos 5 (cinco) editais analisados, todos eles deixaram de prever recurso em face de alguma lista ou resultado do certame, o que pode causar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa do candidato diante da impossibilidade de interpor recurso em face de determinadas decisões (PT.C – Testes (Q5)).

Quanto ao Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição e ao Resultado do processo das Ações Afirmativas (referente à inscrição para as vagas reservadas a determinados grupos), não foi previsto recurso em nenhum dos Editais. Apesar de previsto recurso após essas fases - Recurso por não constar na lista de inscritos – ele não abarca as questões citadas.

Já no que diz respeito às etapas de avaliação do certame, foram encontradas as seguintes situações:

Edital nº 183 - não previsto recurso para a segunda parte da Primeira Etapa (Análise Projeto de Pesquisa), como previu para a primeira parte (Análise do Currículo Lattes);

Edital nº 98 - não previsto recurso para a Segunda Etapa (Análise da Proposta de Estudo), nem para a Quarta Etapa (Arguição Oral);

Edital nº 114 - apesar de prever em seu art. 32 que “os recursos referentes aos resultados parciais da primeira e segunda etapas devem ocorrer no dia útil imediatamente posterior à divulgação desses resultados, conforme Cronograma apresentado no Anexo I”, não houve previsão, neste Anexo, de recurso para a Primeira Etapa (Análise de Currículo);

Edital nº 110 - não previsto recurso para a Terceira Etapa (Entrevista);

Edital nº 103 - conforme análise do Cronograma mais atual quando da realização dos testes deste trabalho, qual seja, Anexo I do Edital de retificação nº 161, de 01.09.2021, observou-se que não foi previsto recurso para a etapa de Envio das cartas de recomendação (Primeira Etapa). Aqui faz-se importante ressaltar que, apesar de previsto recurso para a Primeira Etapa do certame, o Cronograma se refere a esta como “envio dos documentos previstos no art.15”, o qual elenca os critérios de pontuação do Currículo, que por sua vez, são analisados na Segunda Etapa e não na Primeira, conforme pode ser entendido pela leitura do art.11. Também não foi observada previsão de recurso em relação ao “envio dos documentos definidos no art.13”, que deve ser feito na Segunda Etapa do certame. Quanto a esta Etapa, observou-se que foi previsto recurso apenas em relação aos itens do art.15, porém em relação aos demais, o mesmo não foi observado.

Pelo exposto acima, observou-se **não conformidade** com os critérios adotados.

Causa: Ausência de modelo-padrão de Edital.

Consequência: Prejuízo ao contraditório e ampla defesa do candidato.

Grau de Impacto: Alto.

Achado 06 – Ausência de previsão de publicação de Resultado Parcial/Preliminar de etapa do processo seletivo.

Críticos: Constituição Federal/1988: art.37, caput (Princípio da Publicidade), Acórdão TCU nº 804/2019 (Plenário): itens 9.2.2, Portaria IFF nº 495, de 18/05/2015 - Anexo: art.6º, "e" e "f".

Situação encontrada:

Os 5 (cinco) editais analisados deixaram de prever a publicação do resultado preliminar/parcial de alguma etapa do certame, o que fere o Princípio da Publicidade e impossibilita a interposição de recurso pelo candidato (**PT.C – Testes (Q6)**), conforme exposto abaixo:

Edital nº 183 - não prevista publicação do Resultado da Segunda Etapa (referente à Entrevista) após o recurso.

Edital nº 98 - não prevista publicação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa nem da Quarta Etapa, referentes à Análise do Currículo e à Arguição Oral, respectivamente.

Edital nº 40 - não prevista publicação do Resultado Preliminar da Primeira Etapa, referente à Análise de Currículo. Apesar de não ter sido o objeto principal dos testes realizados, importante destacar que, durante a análise preliminar deste edital, observou-se que a “Relação de Inscritos” no referido certame não foi publicada na página do IFF, mesmo havendo a referida previsão no Cronograma.

Edital nº 110 - não prevista publicação do Resultado Parcial da Terceira Etapa, referente à Entrevista.

Edital nº 103 - não prevista publicação do Resultado Parcial/Final referente à “entrega das cartas de recomendação” (Primeira Etapa). No que tange ao Resultado Parcial/Final da Segunda Etapa, observou-se que só considerou a entrega dos documentos previstos no art.15.

Desse modo, opina-se **pelanão conformidade** com o critério adotado.

Causa: Ausência de modelo-padrão de Edital.

Consequências: Prejuízo ao contraditório e ampla defesa do candidato, diante da ausência de informações para eventual interposição de recurso/ Prejuízo ao Princípio da Publicidade.

Grau de Impacto: Alto.

Achado 07 – Ausência de procedimento específico para verificação de situações de impedimento/suspeição dos avaliadores.

Críticos: Boa prática de verificação da existência de impedimento/ Constituição Federal/1988: art.37, caput (Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade), Lei nº 9.394/1996: art.3º, I, Lei nº 9.784/1999: arts. 18, 19 e 20.

Situação encontrada:

De acordo com os testes realizados, observou-se que em 3 (três) editais não foi adotado procedimento específico para

verificar situações de impedimento/suspeição dos avaliadores, em 1 (um) deles a verificação foi feita por procedimento informal (aplicativo de mensagens), e no outro, o teste restou prejudicado (PT.C – Testes (Q10)).

Apesar da Lei nº 9.394/1996 elencar os casos de impedimento/suspeição, ela não prevê procedimento específico para tal verificação, porém, trata-se de uma boa prática adotada em processos seletivos e concursos públicos a fim de garantir a impessoalidade na seleção dos candidatos, especialmente em avaliações de cunho essencialmente subjetivo, como é o caso da Entrevista/Arguição Oral.

Nos editais nº 183, nº 98 e nº 110 não foi observada a adoção de nenhum procedimento específico para a referida verificação, sendo o impedimento/suspeição levantado pelos próprios membros da banca examinadora, conforme o caso.

Quanto ao Edital nº 103, um dos membros da Comissão de Processo Seletivo, informou que perguntou aos avaliadores, por aplicativo de mensagens, se eles conheciam pessoas que estavam fazendo o concurso.

Quanto ao Edital nº 40, não foi possível aferir se houve algum procedimento, tendo em vista que o email referente a esta questão não chegou a ser respondido pelo Coordenador do Programa até a data de finalização deste trabalho.

Dessa forma, observou-se a **não conformidade** com o critério adotado.

Causas: Ausência de previsão de procedimento específico para verificar situações de impedimento/suspeição dos avaliadores em relação aos candidatos.

Consequências: Prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

Grau de Impacto: Médio.

Achado 08 – Incompletude de informações necessárias para delimitar as condições/exigências do processo seletivo.

Critérios: Constituição Federal/1988: art.37, caput (Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), Lei nº 9.394/1996: art.44, III, Acórdão TCU nº 804/2019 (Plenário): item 9.2.3 e 9.2.7.

Situação encontrada:

De acordo com o Acórdão TCU nº 804/2019 (Plenário), itens 9.2.3 e 9.2.7, as informações necessárias para delimitar as condições e exigências do processo seletivo, devem estar dispostas no edital, a fim de que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência sejam observados. Em todos os 5 (cinco) editais analisados, foram verificadas informações que são necessárias e relevantes aos candidatos, a saber: linhas de pesquisa disponíveis no Programa, acompanhadas pela quantidade de vagas disponíveis e possíveis orientadores; orientações para a elaboração de projetos de pesquisa; procedimentos e requisitos para inscrição e realização de provas; cronograma do certame; critérios utilizados para classificação dos candidatos especificando-se o caráter eliminatório e/ou classificatório de cada etapa, bem como a forma de cálculo para aferição da nota final do candidato. Ocorre que, em relação a outras informações, tão necessárias e relevantes quanto as citadas, observou-se incompletude (conforme PT.C – Testes (Q1)).

Dessa forma, seguem abaixo algumas condições/exigências dos editais, que constaram de forma incompleta:

- Conteúdo programático do certame/ referências bibliográficas: ambas as informações foram apresentadas em 2 (dois) dos editais analisados, a saber, Edital nº 40 e Edital nº 98. Nos demais, só foi apresentado o conteúdo programático.
- Regime de estudo: em 3 (três) dos Editais analisados - Edital nº 183, Edital nº 98 e Edital nº 110 - foram informados o turno, dias da semana e locais preferenciais em que seriam ministradas as disciplinas do curso. Já no Edital nº 103, mencionou-se os dias da semana, e os possíveis turnos em que as disciplinas seriam ministradas, mas não se mencionou o local. E no Edital nº 40, só houve referência aos dias da semana em que seriam ministradas as disciplinas.
- Critérios objetivos para cada avaliação, acompanhados de nota/peso: identificados no Edital nº 40 em todas as avaliações, porém, em relação aos demais editais, observou-se a ausência de critérios para alguma avaliação e (ou) ausência de pontuação para algum critério, conforme detalhado abaixo:

(Aqui foi analisada cada avaliação prevista no edital, o que não se confunde com fase/etapa, que pode conter, cada uma, mais de uma avaliação).

- Edital nº 183 - foram definidos critérios objetivos/respectivas pontuações para a Análise de Currículo, porém, em relação ao Projeto de Pesquisa, tais informações não foram identificadas no edital. O art.11, §4º, informa que a análise desta etapa será realizada de acordo com a documentação disposta nos arts.12 e 13, porém, nesses artigos, não há especificação quanto aos critérios de avaliação/respectivas pontuações. Já na etapa de Entrevista, foram definidos critérios objetivos de avaliação (art.18), porém, sem as respectivas pontuações.
- Edital nº 98 - foram definidos critérios objetivos/respectivas pontuações para a Análise de Currículo. Quanto à Análise da Proposta de Estudo (art.14) e à Arguição Oral (art.15), foram definidos critérios objetivos de avaliação, mas não a pontuação para cada um deles.
- Edital nº 110 - foram definidos critérios objetivos/respectivas pontuações para a Análise de Desempenho Acadêmico na Graduação, para a Análise Documental e para a Análise de Curriculum Vitae. Quanto à Entrevista, apesar de definidos 2 (dois) aspectos de avaliação, acompanhados das respectivas notas (Aspecto do Candidato e Aspecto do Projeto), não foi definida, no edital, pontuação para cada critério previsto para estes aspectos (art.13). Observou-se ainda que, no Anexo IV (Modelo de Tabela para Pontuação de Entrevista), em "Aspectos do candidato", o item "Pertinência do Curso para a

atuação profissional do candidato" aparece duas vezes, e o item "Afinidade e conhecimento do candidato com a área de ensino" não aparece, o que não corresponde ao definido no art.13.

- Edital nº 103 - foram definidos critérios objetivos/respectivas pontuações para o Envio das cartas de recomendação (caráter eliminatório, não pontua) e para a Análise de Currículo, porém, para a Arguição Oral, apesar de definidos critérios objetivos, não foi informada a pontuação para cada um deles (art.18). Cabe ainda mencionar aqui alguns pontos deste Edital que podem causar divergência de interpretação para os candidatos, quais sejam:

- O art.11, II, considera a 2ª Etapa do certame como eliminatória e classificatória. Já o art.19, a considera apenas como classificatória;

- O art.11, § 2º, determina que "cada parte das duas etapas do Processo Seletivo terá valor máximo de 10 pontos, conforme disposto no Artigo 19". Ocorre que, no art. 19, a Análise de Currículo, que é uma das etapas pontuáveis do certame, consta com o valor de 15 pontos;

- Os arts.14 e 17, se referem à 1ª Etapa do certame como se fosse a de Análise de Currículo (que de acordo com o art.11, é a 2ª Etapa) e o art. 18 se refere à 2ª Etapa como se fosse a de Arguição Oral (que de acordo com o art.11, é a 3ª Etapa);

- O art.15, que trata das pontuações do Currículo, divide o item "Publicação" em 3 subitens, não prevendo "Resumos em anais de congresso", que por sua vez, foi previsto no Anexo III (Modelo de tabela para pontuação de currículo), no qual constam 4 subitens no item "Publicação".

Dessa forma, observou-se a **não conformidade** com os critérios adotados.

Causas: Ausência de modelo-padrão de edital/ Falha humana.

Consequências: Prejuízo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo seletivo.

Grau de Impacto: Médio.

Achado 09 – Impossibilidade de aferir a aprovação/revisão do Edital.

Critérios: Boa prática de revisão/aprovação de documento a fim de evitar erros/falhas, Resolução nº 49, de 14.12.2015 - Reg. Mest. Prof. em Sistemas aplicados em Eng. e Gestão: art.6º, IX; Resolução nº 26, de 26.02.2016 - Reg. Eng. Ambiental: art.6º, IX; Resolução nº 04, de 10.03.2021 - Reg. Interno Mestrado Arquit. e Urbanismo: art.6º, IX e Resolução nº 57 de 24.12.2020 - Reg. Mestrado Ensino e Tecnologias: art.6º, IX.

Situação encontrada:

Dos 5 (cinco) Editais analisados, em 3 (três) deles não foi possível aferir se houve a respectiva aprovação/revisão, e se ocorreram na forma prevista no Regulamento Interno do Programa (**PT.C – Testes (Q2)**). Importante ressaltar que o Regimento da grande maioria dos Programas analisados, prevê como atribuição do Colegiado, a aprovação de editais de seleção de estudantes (art.6º, IX), exceto o Programa de Doutorado, que não prevê tal atribuição em seu regulamento. O Colegiado é composto pelo respectivo Coordenador, docentes credenciados e representantes dos discentes (conforme descrito no art.4º dos regulamentos), pelo que, pode-se entender a importância da análise do edital por esse órgão.

Através dos testes realizados, não foi possível aferir se o Edital nº 183, Edital nº 40 e Edital nº 103 passaram por revisão/aprovação. Apesar de informado pelos respectivos coordenadores que tais editais foram revisados/aprovados, não foram enviados registros/evidências que comprovassem tal fato.

Sendo assim, observou-se **não conformidade** da situação encontrada com os critérios adotados.

Causas: Ausência de registro da aprovação/revisão do Edital.

Consequências: Impossibilidade de aferir se houve aprovação do Edital pelo Colegiado do Programa/ Aumento da possibilidade de erros e falhas no Edital, bem como a ausência de informações relevantes aos candidatos, causando prejuízo à publicidade e competitividade do processo seletivo.

Grau de Impacto: Médio

Achado 10 – Ausência de aprovação/ Aprovação incompleta do Edital pelo Colegiado do Programa.

Critérios: Boa prática de revisão/aprovação de documento a fim de evitar erros/falhas, Resolução nº 49, de 14.12.2015 - Reg. Mest. Prof. em Sistemas aplicados em Eng. e Gestão: art.6º, IX; Resolução nº 26, de 26.02.2016 - Regimento Eng. Ambiental: art.6º, IX; Resolução nº 04, de 10.03.2021 - Reg. Interno Mestrado Arquit. e Urbanismo: art.6º, IX e Resolução nº 57 de 24.12.2020 - Reg. Mestrado Ensino e Tecnologias: art.6º, IX.

Situação encontrada:

Através dos testes realizados, foi possível aferir que o Edital nº 98 não passou pela aprovação do Colegiado do respectivo Programa, e que o Edital nº 110, passou por uma aprovação incompleta. O Edital nº 98 foi aprovado/revisado pela equipe da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e pelo Gabinete da Reitoria, porém, não foi identificada a aprovação do documento pelo respectivo Colegiado, conforme previsto na Resolução nº 04, de 10.03.2021 - Regimento Interno do Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. O que se observou foi a discussão de algumas questões referentes ao processo seletivo, como abertura do certame e escolha da comissão responsável, mas não a aprovação do edital em si.

Já no Edital nº 110, apesar de observada a discussão de vários itens pelo Colegiado do Programa, a saber, metodologia, caráter classificatório/eliminatório de determinada etapa, critérios de pontuação, não se observou, pela análise dos documentos enviados, a aprovação do texto final do Edital, que, conforme Ata Colegiado MPET nº 8-2021, seria enviado para análise do Colegiado.

Dessa forma, observou-se a **não conformidade** da situação encontrada com os critérios adotados.

Causa: Inobservância do Regimento do Programa.

Consequências: Ausência de informações relevantes aos candidatos, causando prejuízo à publicidade e competitividade do processo seletivo.

Grau de Impacto: Médio

Achado 11 – Avaliador não integrante da Comissão de Processo Seletivo.

Crítérios: Portaria IFF nº 495, de 18 de maio de 2015 - Aprova o Regimento da Comissão de Processos Seletivos para Ingresso de Estudantes dos Cursos de Pós-Graduação do IFFluminense - Anexo: art.5º, I

Situação encontrada:

Dos 5 (cinco) editais analisados, verificou-se quem em 3 (três) deles os avaliadores do certame integravam a respectiva Comissão do Processo Seletivo. Nos outros 2 (dois), verificou-se a participação de avaliadores que não integravam a referida comissão, inobservando o art.5º, I, Anexo, da Portaria IFF nº 495, de 18 de maio de 2015 - Aprova o Regimento da Comissão de Processos Seletivos para Ingresso de Estudantes dos Cursos de Pós-Graduação do IFF (PT.C – Testes (Q8)). Destaca-se aqui que, conforme informado pelo Pró-Reitor da PROPPG, a banca examinadora de cada certame compõe a respectiva Comissão de Processo Seletivo.

Em relação ao Edital nº 183, Edital nº 98 e Edital nº 110, observou-se que os avaliadores responsáveis constavam na respectiva portaria que designou a Comissão de Processo Seletivo.

No que tange ao Edital nº 40, observou-se que o servidor de CPF nº ***.421.397-**) participou como avaliador da fase de Entrevista, porém, seu nome não consta na Portaria IFF nº 723, de 23/11/2020, que designou os membros integrantes da respectiva Comissão de Processo Seletivo.

Já em relação ao Edital nº 103, observou-se que 5 (cinco) avaliadores (W., F., R. A. e M.) que atuaram na 2ª e 3ª Etapas do certame, não constam na Portaria IFF nº 653, de 20/10/2020, que designou os membros integrantes da respectiva Comissão de Processo Seletivo.

Cabe ainda mencionar a ausência de registro dos nomes dos avaliadores em algumas planilhas de avaliação, como foi o caso do Edital nº 98 em relação à 1ª e à 3ª Etapa, do Edital nº 110 em relação à 1ª Etapa, e do Edital nº 103 em relação à 1ª Etapa (Análise das cartas de recomendação), o que dificultou a identificação dos responsáveis pelas avaliações.

Desse modo, opina-se pela **não conformidade** com os critérios adotados.

Causa: Inobservância de normativo interno.

Consequências: Prejudicialidade à publicidade e transparência do processo seletivo.

Grau de Impacto: Médio

Achado 12 – Ausência de conferência de notas por pares/ Ausência de registro de conferência.

Crítérios: Boa prática da conferência por pares, a fim de evitar falhas na avaliação.

Situação encontrada:

Pelos documentos analisados verificou-se que o Edital nº 40 adotou a boa prática da conferência das notas por pares, observada na fase de Análise de Currículo, cujos formulários foram assinados por 3 (três) avaliadores. Já nos outros editais, observou-se que nas etapas que envolvem análise objetiva, não foi adotada a boa prática da conferência das notas por pares, a fim de evitar erros/falhas, ou não houve registro da mesma (conforme PT.C – Testes (Q9)).

Seguem abaixo as situações encontradas em cada edital:

- Edital nº 183, Edital nº 110 e Edital nº 103 - pelas análises dos registros realizados nas planilhas de avaliação, foi aferido que a Análise de Currículo e a Análise de Rendimento Escolar do Candidato (no caso do Edital nº 103), foram realizadas por 1 (um) avaliador, não sendo identificada a conferência das mesmas por pares.
- Edital nº 98 - apesar da Coordenação do Programa ter informado que houve conferência das notas referentes à Avaliação de Currículo, não foi possível aferi-la, tendo em vista que nas planilhas de avaliação não constam os nomes dos avaliadores responsáveis por esta etapa.

Sendo assim, apesar de observada **anão conformidade** de alguns editais, com o critério adotado, tal achado não será objeto de recomendação, mas sim de sugestão, haja vista que se trata de boa prática que pode ser adotada para melhoria do processo. Além disso, na grande maioria dos editais foi previsto recurso após as referidas avaliações (conforme Achado 05), o que já consiste num controle para retificação de eventuais erros/falhas na avaliação dos candidatos.

Causas: Ausência de procedimento/ Grande quantidade de candidatos.

Consequências: Possível erro/falha na avaliação do candidato.

Grau de Impacto: Baixo.

Achado 13 – Ausência de tradução do Edital de abertura completo (e respectivas retificações) em Libras.

Critérios: Constituição Federal/1988: art. 5º, caput (Princípio da Igualdade) e art.37, caput (Princípio da Legalidade), Lei 9.394/1996: art.3º, I, Decreto nº 3.298/1999: arts. 2º, 3º, 4º e 27, Lei nº 13.146/2015: art: 2º, art.27, art.28, I e II, e art.30, Resolução IFF nº 33 /2018: capítulo V, itens 5.2.3 a 5.2.12.

Situação encontrada:

A Lei nº 13.146/2015, determina em seu art. 30, que nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, deve ser adotada a tradução completa do edital e de suas retificações em Libras. E o Programa de Acessibilidade do IFF (Resolução IFF nº 33 /2018), também traz previsão nesse sentido, conforme item 5.2.3 do Capítulo V.

Através dos testes realizados, verificou-se que o site do IFF oferece a possibilidade de tradução das suas divulgações para Libras através da ferramenta VLibras, porém, só é possível traduzir os textos que se encontram expostos no corpo da página, o que não foi observado para os editais de abertura completos e respectivas retificações (conforme **PT.C – Testes (Q4-item 3)**).

Dessa forma, opina-se **pelanão conformidade** com os critérios adotados.

Causas: Desconhecimento de normativo/ Ausência de participação da Comissão de Processo Seletivo Acessível na elaboração do Edital.

Consequências: Prejuízo à acessibilidade dos candidatos surdos.

Grau de Impacto: Baixo.

6. RECOMENDAÇÕES

01 - Adotar modelo padrão de Edital para ingresso nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu ofertados pelo IFF, contendo as informações mínimas necessárias para delimitar as condições e exigências do processo seletivo.

A fim de garantir que o edital contenha todas as informações relevantes ao candidato, critérios adequados para acesso às vagas de Políticas de Ações Afirmativas, garantia de acessibilidade para as pessoas com necessidades específicas, respeito à publicidade, assim como ao contraditório e à ampla defesa, recomenda-se que seja adotado modelo padrão de Edital, contendo, além dos itens já existentes, os listados abaixo:

- Critérios de confirmação de etnia para ingresso nas vagas provenientes de Políticas de Ações Afirmativas, em conformidade com os normativos pertinentes;
- Atendimento especializado para candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos, bem como para outras necessidades específicas;
- Previsão de participação de Comissão de Processo Seletivo Acessível como responsável pela análise dos laudos médicos e dos requerimentos para atendimento especializado, bem como pela emissão de parecer referente à inscrição dos candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência;
- Previsão de divulgação de lista com o nome dos candidatos que necessitam de atendimento especializado para realização das provas, bem como previsão de recurso em relação à mesma;

- Previsão de publicação dos Resultados parciais/preliminares de todas as fases/etapas do processo seletivo;
- Previsão de recurso em relação a todas as etapas/fases/avaliações, preliminares ou parciais, previstas no certame, inclusive em relação ao Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição e ao Resultado do processo das Ações Afirmativas;
- Regime de estudo, com possível turno, local e dias da semana em que serão ministradas as disciplinas;
- Referências bibliográficas, se for o caso;
- Critérios objetivos acompanhados das respectivas pontuações, para cada avaliação do certame.

Destinatário: PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos.

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro.

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado.

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional.

Vinculação: Fatos Constatados, Achados: 01, 02, 03, 05, 06 e 08.

02 – Definir fluxo de aprovação de edital de seleção de discente, preferencialmente via Manual do Processo Eletrônico Nacional (PEN), que atenda ao Regimento Interno de cada Programa bem como ao Programa de Acessibilidade do IFF.

Visando coibir falhas, bem como garantir que os editais para ingresso de discentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pelo IFF reflitam a realidade de cada Programa e contenham critérios de acessibilidade adequados, recomenda-se que seja definido fluxo prevendo a aprovação do edital de acordo com o respectivo Regulamento Interno, bem como a participação da Comissão de Processo Seletivo Acessível (incluindo aqui a análise dos formulários aplicáveis aos candidatos com necessidades específicas).

Destinatário: PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro.

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado.

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional.

Vinculação: Fatos Constatados, Achados: 1, 2, 3, 9 e 10.

03 – Melhorar procedimento de registro das avaliações referentes à Análise de Currículo dos candidatos.

A fim de garantir maior transparência na avaliação dos candidatos, bem como facilitar eventuais auditorias, recomenda-se que as notas dadas pelos avaliadores, por item, também sejam registradas, bem como a referência aos respectivos comprovantes considerados/desconsiderados.

Destinatário: PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro.

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado.

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional.

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 4.

04 – Adotar procedimento específico para verificação de impedimento/suspeição dos avaliadores.

A fim de garantir a igualdade, impessoalidade e moralidade do processo seletivo, recomenda-se que seja adotado procedimento específico para verificação de impedimento/suspeição dos avaliadores em etapas de caráter essencialmente subjetivo.

Destinatário: PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro.

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado.

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional.

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 7.

05 - Melhorar os controles internos a fim de garantir que a avaliação dos candidatos seja realizada apenas por membros integrantes da Comissão de Processo Seletivo

Considerando que as portarias que designam os membros da Comissão de Processo Seletivo são publicadas no site do IFF, e visando garantir a publicidade e a transparência no ingresso aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomenda-se que sejam implementadas medidas a fim de garantir que os avaliadores dos candidatos sejam membros da respectiva Comissão.

Destinatário: PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro.

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado.

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional.

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 11.

06 - Disponibilizar o edital completo e suas retificações em formato que permita a tradução em Libras através de ferramenta automatizada.

A fim de atender à Lei nº 13.146/2015, ao Programa de Acessibilidade do IFF e de garantir a acessibilidade dos candidatos surdos, recomenda-se que os editais de seleção de discentes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, assim como eventuais retificações, sejam disponibilizados em formato que permita as respectivas traduções em Libras por meio de ferramenta automatizada.

Destinatário: PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro.

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado.

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional.

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 13.

7. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na realização de avaliação baseada em riscos (conforme **Matriz de riscos e controles**) e de avaliação de questões propostas segundo os critérios considerados na **Matriz de Planejamento**, ambas pertencentes à fase de planejamento (conforme **PT.Planejamento**). Para esta avaliação, foram efetuadas diferentes técnicas de auditoria, incluindo: análise documental, indagação escrita e conferência de cálculo.

A avaliação contempla a realização de testes e procedimentos, a fim de se observar se as melhores práticas, bem como a legalidade estão sendo atendidos, sempre considerando como critérios fundamentais a integridade, a adequação, a eficácia, a eficiência e a economicidade do processo.

Todos os detalhamentos relacionados à aplicação dos testes foram registradas nos respectivos papéis de trabalho (conforme **PT.Execução**).

8. RESULTADOS ESPERADOS

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento do processo de seleção de estudantes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFF, visando melhorias nos editais e na avaliação dos candidatos a fim de evitar erros, falhas e/ou eventuais danos aos candidatos.

9. OUTROS/SUGESTÕES

- A fim de facilitar a identificação dos avaliadores responsáveis por cada etapa do processo seletivo, sugere-se que todos os documentos por eles utilizados para registro de avaliação, contenha seu nome/matricula ou CPF.
- Visando coibir erros/falhas na avaliação dos candidatos, sugere-se que, sempre que possível, as avaliações sejam feitas por mais de 1 (um) avaliador, para que seja possível a conferência por pares.
- A fim de que o Regimento Interno do Programa de Doutorado Profissional em Modelagem e Tecnologia para Meio Ambiente Aplicadas em Recursos Hídricos siga um padrão semelhante ao dos outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pelo IFF, assim como seja dada a devida importância ao tema, sugere-se que seja analisada a possibilidade de previsão, no respectivo Regimento, da aprovação do edital de seleção de discentes por órgão colegiado do Programa.

10. RESPONSABILIDADE

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 03/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

11. CONCLUSÃO

Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar se os requisitos previstos nos normativos pertinentes ao tema auditado foram cumpridos.

Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

12. DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

<u>Nome (Servidor):</u>	<u>Nº de Horas Consumidas</u>
Cíntia Dutra Cirne	596h

Cintia Dutra Cirne

AUDITORIA INTERNA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cintia Dutra Cirne, AUDITOR, AUDITORIA INTERNA**, em 22/12/2021 09:46:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 309617

Código de Autenticação: db3d48eac7

